



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 008-C/2023

1ª APROVADO		
discussão		
Votos <u>11</u>	Favorável <u>-</u>	Contrário
Abstenção <u>2</u>		Ausentes
Sala das Sessões <u>23</u> de <u>05</u> de <u>23</u>		
<i>[Assinatura]</i>		
Presidente		

ENTRADA À MESA

Em: 23 MAI 2023

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS EM EXECUÇÃO E INAUGURADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As obras em execução e inauguradas localizadas no perímetro urbano do município, deverão ser identificadas com placas informativas de fácil visualização e leitura em logradouros públicos e espaços públicos no Município, na forma desta lei.

**Art. 2º** Nos termos do artigo anterior deverão conter as seguintes informações:

**Placas de identificação de execução de obras:**

- I - a motivação, de forma resumida, da execução e inauguração da obra;
- II - o contato da Secretaria de Governo e/ou do órgão público responsável pela execução da obra;
- III - a identificação da empresa responsável pela execução da obra;
- IV - o prazo previsto para finalização da execução da obra;
- V - a discriminação do valor total da obra;
- VI - as datas de início e término da obra;
- VII - as fontes de receitas para execução da obra;
- VIII - nome de registro civil completo, ou "nome parlamentar", ou "nome de urna do (s) parlamentar (es) responsável (eis) ou corresponsável por destinação de verbas oriundas de emenda parlamentar impositiva e seus respectivos valores, quando for o caso.

**Placas de identificação de inauguração de obras:**

- I - Nome do Chefe do Poder Executivo;

2ª APROVADO		
discussão		
Votos <u>12</u>	Favorável <u>-</u>	Contrário
Abstenção <u>1</u>		Ausentes
Sala das Sessões <u>26</u> de <u>05</u> de <u>23</u>		
<i>[Assinatura]</i>		
Presidente		

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves  
Recebi em 23/05/23 / 14h

*[Assinatura]*  
14:50h



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- II – Nome do Secretário de Governo responsável pela execução da obra;
- III – Nome do Secretário de Governo para qual a obra executada se destinará;
- IV – Nome de registro civil completo, ou “nome parlamentar”, ou “nome de urna do (s) parlamentar (es) responsável (eis) ou corresponsável por destinação de verbas oriundas de emenda parlamentar impositiva e seus respectivos valores, quando for o caso.

**Art. 3º** Nas obras paralisadas, além da placa a que se refere o art. 2º desta lei, deverá ser afixada placa que indique, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o resumo do motivo da interrupção;
- II - o prazo previsto para o retorno das atividades.

§ 1º Será considerada obra paralisada, para os efeitos do *caput* deste artigo, aquela cujas atividades estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Deverão, ainda, serem expostos os motivos detalhados da paralisação, que será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ribeirão das Neves, em local de fácil visualização.

**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 23 de maio de 2023.

Vereador Delmário Gil Viana  
(Mazinho da Quadra)

Vereador Messias Moisés Veríssimo





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 008-C/2023

Este Projeto de Lei visa regulamentar as placas de identificação das obras em execução e inauguradas no município de Ribeirão das Neves.

Trata-se de proposição legislativa dentro das permissões regimentais da Câmara Municipal, bem como das demais legislações pertinentes ao tema, especialmente, quanto ao princípio da transparência dos atos da Administração Pública, na medida em que visa prestar informações aos cidadãos dos gastos públicos utilizados em obras realizadas pelo Município.

Também, importante frisar que, este mesmo princípio norteador dos atos administrativos obriga aos ordenadores de despesas dos entes federativos a terem o máximo de zelo para com as fontes de custeio, no caso, das obras executadas. Portanto, divulgar estas fontes orçamentárias e financeiras, não só dar maior transparência aos gastos públicos, bem como garante que o cidadão comum possa fiscalizar a legalidade dos recursos.

Nesse balizar, é que se torna imperioso que estas placas de divulgação das obras executadas e das inauguradas possam dispor, também, dos nomes dos parlamentares que, em alguns casos, contribuem para a realização das obras através de suas emendas parlamentares impositivas municipais, ou através de suas articulações políticas com demais parlamentares estaduais e federais que destinam recursos na mesma modalidade para os Municípios.

Outro ponto importante a se destacar é que, a partir da divulgação dos recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, a comunidade pode conferir a cumplicidade de seus representantes para com as demandas regionais e seus respectivos valores, de fato, empregados nas obras.

Ora, ao tornar obrigatório a publicação dos recursos custearam das obras através das emendas parlamentares impositivas, especialmente aqueles de origem municipal estamos combatendo o conhecido "estelionato eleitoral", ou seja, quando um parlamentar se utiliza da execução e da inauguração de obras municipais para



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

se auto promover perante os eleitores, sem que tenha qualquer participação na execução do empreendimento público inaugurado.

Sendo assim, estamos certos de que este projeto de lei dará mais condições de fiscalização dos recursos públicos empenhados nos custeios das obras municipais, além de ser um excelente instrumento de qualificação do voto de cidadão que poderá averiguar se as promessas e afirmações políticas de realização de obras públicas pelos candidatos foram de fato articuladas ou custeadas em parte ou no todo graças a seus esforços parlamentares.

Por fim, tratando-se de proposição legislativa legítima e dentro das regras regimentais, submetemos este **Projeto de Lei nº 008-C/2023** à apreciação dos demais pares desta Casa Legislativa para eventuais questionamentos e contamos com a devida tramitação interna e a consequente aprovação do mesmo.

Sem mais para o momento!

Ribeirão das Neves, 23 de maio de 2023.

12-12 1953

Vereador Delmário Gil Viana  
(Mazinho da Quadra)

Vereador Messias Moisés Veríssimo